Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3450/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15364/2015
PROTOCOLO	:	1629686
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CATETER PICC
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.880,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CATETER PICC. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 23/2015, celebrado pela **Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos***, objetivando a aquisição de Cateter PICC, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante do ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul-HRMS, com valor contratual no montante de R$ 66.880,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Destaca-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2015, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 11652/2016** (p. 100/103).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 5354/2018 (pp. 146/151), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6822/2018 (p. 152), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 66.880,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 89.870,02
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 43.890,02
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 45.980,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 45.980,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 45.980,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 23/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF